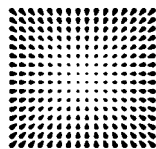


S. João da Madeira
Câmara Municipal

Eleição dos Representantes do Pessoal Docente do Ensino Básico, do Ensino Secundário e da Educação Pré-Escolar do ensino público para o Conselho Municipal de Educação de S. João da Madeira, de acordo com o ponto 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Regulamento Eleitoral

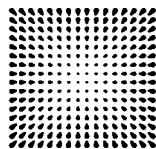
1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1) Para efeitos da alínea c) do n.º 2 do art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a agrupamentos de escolas no concelho de S. João da Madeira.
 - 2.2) Para efeitos da alínea d) do n.º 2 do art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma do 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico (incluindo cursos EFA de nível básico) e todos os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a agrupamentos de escolas no concelho de S. João da Madeira.
 - 2.3) Para efeitos da alínea e) do n.º 2 do art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 todos os docentes da educação pré-escolar afetos a agrupamentos de escolas no concelho de S. João da Madeira.
 - 2.4) São ainda elegíveis, para efeitos das alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 os docentes que se encontrem a exercer funções nos órgãos de gestão das escolas e agrupamentos de escolas do concelho de S. João da Madeira.
 - 2.5) Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma(s) do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo



S. João da Madeira
Câmara Municipal

exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

2. O ato eleitoral é convocado pelo Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, até 20 dias antes da realização do mesmo, e comunicado a todos os estabelecimentos de educação e ensino do concelho de S. João da Madeira.
3. O ato eleitoral decorrerá na escola-sede de cada agrupamento de escolas e na Escola EBS havendo, para o efeito, uma mesa constituída por três elementos (um presidente e dois secretários) a designar pelo respetivo Diretor do Agrupamento.
4. As mesas funcionarão no horário de funcionamento de cada escola.
5. O escrutínio será feito em cada agrupamento de escolas. Do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo Diretor de cada agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte para a Câmara Municipal por correio eletrónico para o seguinte endereço educacao@cm-sjm.pt. A Câmara Municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada agrupamento de escolas.
6. O Diretor de cada Agrupamento de Escolas deverá, tomando em consideração o referido no ponto 2.5 deste Regulamento, atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral.
7. A apresentação de candidaturas será formalizada com o preenchimento de um boletim que estará disponível no sítio de internet da Câmara Municipal em www.cm-sjm.pt, fazendo parte deste regulamento como anexo.
8. O candidato remeterá à Câmara Municipal de S. João da Madeira (por correio eletrónico indicado no ponto 5) o formato PDF do boletim de candidatura até dez dias úteis antes da data marcada para a eleição. A Câmara Municipal procederá à respetiva divulgação junto de todos os Agrupamentos de Escolas do concelho, bem como na sua página de Internet.
9. O Diretor de cada Agrupamento de Escolas fará a divulgação interna das candidaturas.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

10. Os docentes de cada nível de educação/ensino mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e docente da educação pré-escolar referidos nas alíneas do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação de S. João da Madeira. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes do mesmo Conselho. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
11. No prazo máximo de cinco dias, a Câmara Municipal divulgará o resultado final junto das escolas e na sua página de internet.